



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.911

PROJETO DE LEI 13.150 do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que assegura gratuidade no acesso de acompanhante de pessoa com deficiência nos casos e locais que especifica.

PARECER

Esta proposta visa assegurar a gratuidade no acesso de acompanhante de pessoa com deficiência nos casos e locais que especifica, entretanto da Procuradoria Jurídica da Casa, recebeu parecer contrário porque, segundo o referido órgão, a Lei Federal nº 13.146/2015, que disciplina o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 44 “caput” e parag. 3º, assegura igualmente maior acessibilidade aos acompanhantes das pessoas portadoras de deficiência.

"Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento. (...)

§ 3.º. Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximoamente a grupo familiar e comunitário."

Acompanhando ainda o entendimento da Procuradoria Jurídica, vigora a Lei Municipal de nº 5.131/1998 que prevê reserva de assentos e espaços apropriados para portadores de deficiência física em locais de espetáculos, estendendo-se ao seu acompanhante, inclusive prevendo multa ante o seu não cumprimento.

Contudo, é possível compreender a importância do pedido da gratuidade, aos acompanhantes, para assim, garantir que as pessoas com deficiência física participem mais de futuros eventos que venham a acontecer e, assim, não se sintam inibidas em frequentar tais espaços por falta de companhia ou mesmo de recursos financeiros.

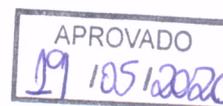


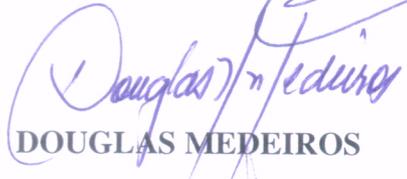
(Parecer da CJR ao PL 13.150 – fls. 02)

Em conclusão, considerada a alçada que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 12-05-2020.


VALDECI VILAR
“Delano”
Presidente e Relator




DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vektor Oeste”


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA